ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 013/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA VOLTADOS À RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS PELA UNIÃO NO CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, COM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, VISANDO À RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DOS MONTANTES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICIPIO DE BARRA D' ALCÂNTRA-PI E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA JURÍDICA GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.051.014/0001-11, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

CONTRATADA: GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.014/0001-11, com sede na Est Cristiano Kraemer, 161, Bairro Vila Nova, Porto Alegre, RS, CEP 91.750-060, representada por seu sócio administrador o Sr. Hipólito Gadelha Remigio, advogado, inscrito no CPF 264 291 954-49 e RG 807.857-SSPICE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à recuperação de valores indevidamente retidos pela União no cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com atuação administrativa e/ou judicial, visando à restituição ou

compensação dos montantes devidos ao Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à recuperação de valores indevidamente retidos pela União no cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com atuação administrativa e/ou judicial, visando à restituição ou compensação dos montantes devidos ao Município de Barra D'Alcântara – PI, cuja atuação será previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição pela natureza intelectual, singular e especializada do serviço, bem como a notória especialização da CONTRATADA, conforme devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 036/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – Prestar os serviços com zelo, eficiência, sigilo profissional e observância às normas legais e éticas da advocacia;
II – Elaborar peças processuais, pareceres e relatórios técnicos sempre que necessário e/ou solicitado;
III – Acompanhar todos os atos processuais e diligências relacionadas aos casos a ela atribuídos;
IV – Manter a Administração informada sobre o andamento das demandas, mediante relatórios mensais ou extraordinários, quando solicitado;
V – Obedecer aos prazos legais e processuais, adotando providências que assegurem a melhor defesa dos interesses do Município;
VI – Arcar com os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE compromete-se a:
I – Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, informações e meios necessários à execução dos serviços;
II – Prestar os esclarecimentos que seg fizerem necessários à adequada execução do contrato;
III – Proceder ao pagamento dos honorários nos termos estipulados neste contrato;
IV – Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
A remuneração da CONTRATADA será condicionada exclusivamente ao êxito (ad exitum), consistente em percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres públicos do Município, como resultado direto da atuação jurídica da

CONTRATADA.

§1º – Nenhuma forma de pagamento será devida previamente, sendo os honorários exclusivamente vinculados ao êxito das demandas assumidas.

§2º – O pagamento será realizado mediante a apresentação de:

a) relatório detalhado dos valores recuperados e sua origem;
b) cópia do comprovante de ingresso dos valores nos cofres públicos;
c) nota fiscal eletrônica correspondente ao valor dos honorários de êxito.

§3º – A base de cálculo dos honorários será o valor bruto recuperado, independentemente de deduções de encargos legais ou compensações administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de vantajosidade e conveniência para a Administração, conforme dispõe o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que será responsável pelo registro das ocorrências, controle da execução contratual e avaliação do cumprimento das obrigações, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento das obrigações contratuais;
III – Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º – A rescisão não implicará pagamento de quaisquer valores à CONTRATADA, salvo aqueles relativos a êxitos já alcançados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada com:
I – Advertência, por escrito, quando a inexecução for de pequena monta e sem prejuízo ao objeto contratado;
II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicada em caso de atraso ou descumprimento injustificado das obrigações;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução grave ou dolo comprovado;
IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, quando houver

fraude ou prática lesiva à Administração.

§1º – A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRIBUTÁRIA
A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por eventuais danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa ou culposa, nos termos da legislação vigente.

§1º – A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

§2º – Em nenhuma hipótese será admitida a responsabilização solidáriay ou subsidiária do CONTRATANTE por obrigações de natureza privada assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra D'Alcântara – PI, 06 de março de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
MARDÔNIO SOARES LOPES
CONTRATANTE

_____
GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ SOB O Nº 41.051.014/0001-11.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: